

INTERESSADO - FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO - Regimento

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER n. 2319/74 -CTG - Aprov. em 09/10/74

I - RELATÓRIO -

1. Histórico - Cogita o presente de aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Franca. Este processo baixou em diligência mais de uma vez, a fim de ser atendidas observações por mim feitas a ele e, outrossim, pela Assessoria Técnica.

2. Fundamentação - Conforme consta do parecer da Assessoria Técnica, o Regimento, ora apresentado, foi reformulado na conformidade das minhas observações e da Assessoria Técnica. Afigura-se agora a Assessoria Técnica, por parecer da ilustre e eficiente Assessora Bassa Lerner Rosenfeld, que se encontra em termos de aprovação. Conforme salienta, o regimento apresentado consta de 140 artigos e dispõe sobre matéria pertinente, estabelecida pelo artigo 2º da Deliberação CEE nº 12/73, que traçou normas gerais para elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino superior vinculados a este Conselho. Demais, como anexos ao regimento, a Faculdade juntou plano da organização departamental e estruturação curricular, esta última em consonância com o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 162/72, que fixou os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Graduação em Direito. Houve por bem a Assessoria Técnica de fazer pequenos reparos de forma e outrossim a pequenas corrigendas de ordem natural, que não impedem a aprovação do Regimento; acolhendo-se esses reparos, o que ora faço, entendo devem ser considerados no novo regimento, com a acolhida dos reparos simplesmente formais, a exclusão do exame de 2ª época incompatível com o regime de créditos no artigo 44.

II - CONCLUSÃO - Opino favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Franca, observadas as corrigendas formais constantes da observação de fl. 206/207 da Assessoria Técnica e a exclusão do exame de 2ª época, previsto no artigo 44 no regime de créditos.

São Paulo, 7 de agosto de 1974

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

Processo CEE nº 573/71

Parecer CEE nº 2319/74

fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente